



Fls. 63

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

---

**TERMO DE LOCAÇÃO Nº. 23/14**

**Processo Administrativo nº. 14/25/03393**

**Interessado:** Diretoria Administrativa do CAMPREV

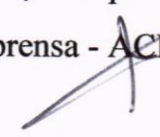

**Modalidade:** Contratação Direta

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/001-85, com sede na Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas - SP, devidamente representado, pelo Sr. **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**, Diretor Presidente do CAMPREV, e por seu Diretor Administrativo, Sr. **CLAUDIO LUIZ MORAES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE IMPRENSA - ACI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.294.189/0001-03, representada pelo Sr. **MILTON SEVERINO BRIDI**, Secretário Geral da ACI, doravante denominado **LOCADORA**, acordam firmar o presente, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei Federal nº 8.245 de 18/10/91 (Lei de locações dos imóveis urbanos), e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

M

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA espaço no imóvel de sua propriedade situado na Rua Barreto Leme, nº 1479, Centro, Campinas – SP, onde se encontra instalada a sede da Associação Campineira de Imprensa - ACI.



Fls. 64

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

---

**SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 82 (oitenta e dois) dias a contar da data de 18/11/2014 a 10/02/2015.

**TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor locatício total será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago da seguinte forma:

1ª. parcela a ser paga em 15/12/2014 no valor de R\$ 7.317,07

2ª. parcela a ser paga em 15/01/2015 no valor de R\$ 7.317,07

3ª. parcela a ser paga em 07/02/2015 no valor de R\$ 5.365,86

3.2 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário, no Banco Itaú, Agência nº. 8786, Conta nº. 10379-9.

**QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste no contrato.

**SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO**

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia e condomínio, ficam a cargo da LOCADORA, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias.

**SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO**





7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIA, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o espaço do imóvel locado.

### **OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, solicitar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito à LOCADORA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES**

9.1. Obriga-se a LOCADORA, pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91:

9.1.1. Taxas Municipais, que sobre ele recaírem, excetuando-se as isenções previstas na legislação municipal;

9.1.2. Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;

9.1.3. Benfeitorias necessárias no imóvel locado.

9.2. A LOCADORA se obriga, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.



fls. 66

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

---

**DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS**

10.1. Finda a locação, o LOCADOR obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de novembro de 2014.

José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente do CAMPREV

Claudio Luiz Moraes  
Diretor Administrativo do CAMPREV

Milton Severino Bridi  
Secretário Geral da ACI